



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000

Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565

CNPJ – 45.685.872/0001-79

www.registro.sp.gov.br e-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

1ª PÁGINA DA 1ª ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas na Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se o Senhor **CLAUDICIR ALVES VASSÃO** (Pregoeiro), **DÉBORA SILVANO DE CAMARGO** e **RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA** (Equipe de Apoio), e **DAYLAN BIANCOLLI DE ALMEIDA** e **RUBENS MARIANO** (Equipe Técnica), nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Portarias nº 001/2016, nº 002/2016 e nº 003/2016 de 04/01/2016 para julgamento do recurso interposto no Processo nº 056/2016 do Pregão Presencial nº 028/2016 – **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE SUPLEMENTOS, FÓRMULAS ALIMENTARES E DIETAS, DESTINADOS AO USO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA DIETA ENTERAL OU BALANCEADA**. Aberta a sessão, o Senhor Pregoeiro informa que a Empresa **A.P. TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** apresentou tempestivamente recurso contra sua decisão em inabilitar a empresa no Item 1. Decorrido o prazo de contra-razão a empresa **COMERCIAL 3 ALBE LTDA**. apresentou tempestivamente no dia três de maio contra-razão ao recurso impetrado. Após análise pela técnica, está apresentou o seguinte parecer: “... *Analisado questionamento da empresa, referente ao item 1 do pregão 028/2016, em observação à RDC Nº. 21, DE 13 DE MAIO DE 2015 anexada ao recurso, onde, se classifica como normolipídica dieta com quantidade de lipídios entre 15% a 35% do valor energético total, no presente item, descrevemos apenas dieta normolipídica, sem especificar o percentual que desejávamos e que usamos de costume com nossos pacientes (25% a 30%), pelas referenciais de literatura que considerávamos até o momento, sendo assim, o item será fracassado e inserido nos próximos pregões com descrição correta da dieta que necessitamos*”. Diante do parecer técnico o Senhor Pregoeiro informa que encaminhou o processo para parecer jurídico, tendo o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos acatado a decisão do Senhor Pregoeiro em indeferir o recurso da empresa e **FRACASSAR** o Item 1 a bem do interesse público, tendo em vista que o produto ofertado pela empresa não atende a demanda de pacientes que dele fazem uso. Diante do exposto encaminhe-se ao Senhor Prefeito para adjudicação e homologação do certame, com exceção do Item 1, que seja declarado fracassado. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata.

ASSINAM:

CLAUDICIR ALVES VASSÃO (Pregoeiro)



PREFEITURA DE
Registro
Desenvolvimento com qualidade de vida



Secretaria Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000

Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565

CNPJ – 45.685.872/0001-79

www.registro.sp.gov.br e-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

2ª PÁGINA DA 1ª ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016.

DÉBORA SILVANO DE CAMARGO (Equipe de Apoio)

RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUSA (Equipe de Apoio)

DAYLAN BIANCOLLI DE ALMEIDA (Técnica)

RUBENS MARIANO (Técnico)